

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE TRÁFEGO PAGO (META ADS E GOOGLE ADS)

Contrato No. 370/2025

PARTES CONTRATANTES

CONTRATADA: Cativar e Vender LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.017.375/0001-86, com sede na Av. Ayrton Senna da Silva, 200, loja 11, Gleba Fazenda Palhano, Londrina, PR, 86050-460, e endereço eletrônico **contato@cativarevender.com**, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Jaqueline Luz Marinho, inscrita sob o CPF XXX.116.519-47.

CONTRATANTE: Razão Social, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/0001-xx, com sede na Rua Londrina, 100, Bairro Londrina, Londrina - PR, 88.304-101, e endereço eletrônico **email@gmail.com**, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). fulado de tal, inscrito sob o CPF XXX.XXX.401-53.

As partes acima identificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Tráfego Pago, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

§ CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de gestão de tráfego pago pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, utilizando-se **exclusivamente** das plataformas de anúncios Meta Ads (compreendendo Facebook e Instagram) e Google Ads (YouTube, Rede de Pesquisa e Rede Display), visando a geração de leads qualificados e/ou vendas para a CONTRATANTE.
- 1.2. Os serviços de gestão de tráfego pago incluem, mas não se limitam a:
 - a) Planejamento estratégico das campanhas de anúncios no Meta Ads e Google Ads.
 - b) Criação, configuração e gerenciamento de campanhas, conjuntos de anúncios e anúncios em uma única conta de anúncios do Meta Ads e uma única conta do Google Ads.
 - c) Segmentação de público-alvo com base nas informações fornecidas pela CONTRATANTE e nas ferramentas da plataforma.
 - d) Instalação e configuração do Pixel do Meta e do Google e eventos de conversão no

website ou Landing Page da CONTRATANTE.

- e) Otimização contínua das campanhas para melhorar o desempenho (custo por resultado, taxa de conversão, etc.).
 - f) Monitoramento das métricas das campanhas.
 - g) Elaboração e envio de relatórios mensais de desempenho.
- 1.3. Como parte integrante dos serviços e oferecido como bônus durante a vigência contratual, a CONTRATADA desenvolverá 1 (uma) página de vendas online (Landing Page) para a CONTRATANTE, com as seguintes características:
- a) **Página Única:** Conteúdo em uma única página web.
 - b) **Plataforma:** Construída sobre WordPress.
 - c) **Design Responsivo:** Adaptável para dispositivos móveis e desktops.
 - d) **Política de Privacidade e Termos de Uso:** Inclusão de textos padrão (responsabilidade final de validação jurídica da CONTRATANTE).
 - e) **Conformidade LGPD Básica:** Aviso de cookies e link para políticas.
 - f) **Otimização SEO On-Page Básica:** Estrutura de conteúdo (títulos, meta descrição).
 - g) **Hospedagem:** Durante a vigência deste contrato, sem custo adicional, a CONTRATANTE terá direito a hospedagem de um domínio.
 - h) **Domínio:** A Landing Page será vinculada a um domínio definido pela CONTRATANTE, cujo pagamento é de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 1.4. A CONTRATADA criará até 12 (doze) criativos (imagens estáticas ou vídeos curtos) por mês, a serem utilizados nas campanhas de anúncios da plataforma Meta Ads e Google Ads. Os criativos serão desenvolvidos com base na identidade visual e informações fornecidas pela CONTRATANTE.
- 1.5. O conteúdo textual inicial e as imagens específicas para a Landing Page (item 1.3), bem como o logotipo e o manual de identidade visual da CONTRATANTE, deverão ser fornecidos pelas mesmas. A CONTRATADA poderá revisar e adaptar os textos, aplicando técnicas de copywriting, mediante aprovação final da CONTRATANTE.
- 1.6. A transferência da propriedade e direito de uso independente da Landing Page (item 1.3) para a CONTRATANTE está condicionada ao cumprimento integral do prazo mínimo de vigência estipulado na Cláusula 4 e à quitação dos valores devidos, conforme detalhado

na Cláusula 7 e Cláusula 8.

§ CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Prestar os serviços de gestão de tráfego pago no Meta Ads e Google Ads (item 1.1 e item 1.2) com zelo e diligência, buscando os melhores resultados possíveis dentro das condições de mercado e do orçamento de anúncios definido pela CONTRATANTE.
- 2.2. Desenvolver e manter a Landing Page (item 1.3) funcional durante a vigência do contrato.
- 2.3. Criar os criativos mensais conforme item 1.4.
- 2.4. Configurar as ferramentas de rastreamento (Pixel Meta e Google) na Landing Page ou site da CONTRATANTE.
- 2.5. Disponibilizar à CONTRATANTE, semanalmente, na forma de planilhas eletrônicas, informações de quantidade, origem, data e hora das conversões de todas as das campanhas de anúncios.
- 2.6. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços e resultados relevantes, utilizando os canais definidos na Cláusula 12.
- 2.7. Realizar até 2 (duas) reuniões online mensais com a CONTRATANTE para alinhamento estratégico, conforme item 12.5.
- 2.8. Manter sigilo sobre as informações confidenciais da CONTRATANTE (Cláusula 11).
- 2.9. Corrigir eventuais erros de funcionamento da Landing Page que sejam de sua responsabilidade, reportados pelas CONTRATANTE.
- 2.10. Submeter todo material publicitário (incluindo, mas não se limitando a, landing pages e criativos) à aprovação explícita e formal da CONTRATANTE antes de sua veiculação, seguindo o processo abaixo:
 - a) **Prazo de Envio:** O material será enviado por e-mail com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de veiculação planejada.
 - b) **Prazo de Revisão:** A CONTRATANTE se compromete a revisar o material e a formalizar a aprovação ou solicitar os ajustes necessários no prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis após o recebimento.
 - c) **Consequência do Silêncio:** A ausência de resposta da CONTRATANTE no prazo

estipulado no item anterior implicará na suspensão automática da data de veiculação, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por atrasos no cronograma decorrentes da falta de aprovação.

- d) **Responsabilidade do Conteúdo:** A aprovação explícita e formal do material pela CONTRATANTE transfere a estas a responsabilidade integral pelo seu conteúdo, incluindo a conformidade com a legislação aplicável ao seu nicho de atuação e com sua própria cultura empresarial.

§ CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Fornecer à CONTRATADA, tempestivamente, todos os acessos necessários para a prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: acesso de administrador ao Gerenciador de Negócios do Meta e Google, à Página do Facebook e ao canal do YouTube, ao Perfil do Instagram e à Conta de Anúncios do Meta Ads e Google Ads.
- 3.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e materiais necessários, como logotipo, identidade visual, conteúdo textual inicial e imagens para a Landing Page, informações detalhadas sobre o público-alvo, produtos/serviços e ofertas.
- 3.3. Realizar os pagamentos das mensalidades devidas à CONTRATADA nas datas e valores estipulados na Cláusula 5.
- 3.4. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento dos valores investidos em anúncios, diretamente à plataforma Meta Ads e Google Ads, através de meio de pagamento válido vinculado à sua conta de anúncios. A CONTRATADA não se responsabiliza pela gestão financeira da conta de anúncios.
- 3.5. Analisar e aprovar formalmente a Landing Page e os criativos dentro do prazo de 48h. A ausência de resposta no prazo será considerada aprovação tácita.
- 3.6. Responsabilizar-se pela veracidade, legalidade e direitos autorais de todo o conteúdo (textos, imagens, vídeos, ofertas) fornecido à CONTRATADA e publicado nas campanhas e na Landing Page.
- 3.7. Garantir que seus produtos, serviços e práticas comerciais estejam em conformidade com as Políticas de Publicidade do Meta Ads e Google Ads e com a legislação aplicável, isentando a CONTRATADA de responsabilidade por eventuais bloqueios ou restrições na conta de anúncios decorrentes de violação dessas políticas.
- 3.8. Responsabilizarem-se pela validação jurídica final da Política de Privacidade e Termos de

Uso inseridos na Landing Page.

- 3.9. Indicar um representante para comunicação e tomada de decisões referentes ao projeto.
- 3.10. Manter seus dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA, incluindo os endereços de e-mail oficiais (item 12.1b).

§ CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

- 4.1. O presente contrato vigorará por tempo indeterminado, a partir do dia 2 de setembro de 2025.
- 4.2. Em qualquer tempo, o presente contrato poderá ser rescindido, desde que quaisquer umas das partes se manifeste formalmente (por e-mail, conforme Cláusula 12) sua intenção de rescisão com a antecedência e condições previstas em Cláusula 8.
- 4.3. O valor da mensalidade dos serviços será reajustado anualmente, sempre na data de aniversário de 12 (doze) meses do início deste contrato (item 4.1), com base na variação positiva acumulada no período do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou por índice legal que o substitua. O novo valor será comunicado à CONTRATANTE com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sendo este reajuste independente da variação da mensalidade por faixa de investimento prevista na Cláusula 5.

§ CLÁUSULA 5ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. Pelos serviços de gestão de tráfego pago descritos neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma mensalidade, cujo valor será definido com base no montante total investido em anúncios pela CONTRATANTE diretamente na plataforma Meta Ads e Google Ads, conforme as seguintes faixas:
 - a) **Faixa 1:** Para investimento mensal total em anúncios de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a mensalidade será de **R\$ 2.997,00** (dois mil, novecentos e noventa e sete reais).
 - b) **Faixa 2:** Para investimento mensal total em anúncios superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a mensalidade será de **R\$ 4.997,00** (quatro mil, novecentos e noventa e sete reais).
- 5.2. Na assinatura deste contrato, a CONTRATANTE declara ter optado inicialmente pela **Faixa 1** (Item 5.1).

- 5.3. A aferição do **valor total investido em anúncios no mês anterior** será realizada pela CONTRATADA através das faturas oficiais do Gerenciador de Anúncios do Meta e Google, ao final de cada mês, servindo como base para troca da faixa do plano e cobrança das mensalidades seguintes, de acordo com o Item 5.1.
- 5.4. A primeira mensalidade terá vencimento no dia 2 de setembro de 2025 e as mensalidades seguintes terão vencimento sempre no dia 2 (dois) de cada mês.
- 5.5. Os pagamentos deverão ser efetuados por meio de PIX, Boleto Bancário ou Cartão de Crédito, conforme instruções a serem fornecidas pela CONTRATADA.
- 5.6. O valor referente ao investimento em anúncios (item 3.4) não está incluso na mensalidade e é de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.
- 5.7. Para pagamento após o vencimento, o valor devido é aquele definido em item 5.1 acrescidos dos juros e multa definidos na Cláusula 6.

§ CLÁUSULA 6ª – DA INADIMPLÊNCIA

- 6.1. O atraso no pagamento da parcela da mensalidade por parte da CONTRATANTE na data estipulada no item 5.4 sujeitará a CONTRATANTE inadimplente, independentemente de notificação, ao pagamento de:
- a) Multa moratória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor devido.
 - b) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.
 - c) Atualização monetária pelo índice IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas) ou índice que vier a substituí-lo.
- 6.2. A inadimplência da parcela mensal por parte da CONTRATANTE por período superior a 10 (dez) dias corridos da data de vencimento poderá acarretar a suspensão imediata da totalidade dos serviços pela CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos e das penalidades previstas no item 6.1.
- 6.3. Persistindo a inadimplência por parte da CONTRATANTE por mais de 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATADA poderá considerar o contrato rescindido por culpa da CONTRATANTE, aplicando-se as disposições da Cláusula 8, incluindo as consequências adicionais caso a rescisão ocorra antes do término do prazo mínimo contratual (item 8.4), além de poder tomar as medidas legais cabíveis para a cobrança dos valores devidos.

- 6.4. Este contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

§ CLÁUSULA 7ª – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E USO DE IMAGEM

- 7.1. **Landing Page:** A Landing Page (item 1.3) é desenvolvida pela CONTRATADA como parte integrante e bônus do serviço contratado. A transferência dos direitos patrimoniais de autor sobre o design exclusivo, conteúdo adaptado pela CONTRATADA e arquivos da Landing Page para a CONTRATANTE ocorrerá somente **se a rescisão contratual for realizada após 6 (seis) meses do início deste contrato** (item 4.1) e a quitação de todos os valores devidos até essa data.
- 7.2. **Campanhas de Anúncios:** As estruturas de campanhas, conjuntos de anúncios, anúncios e otimizações realizadas pela CONTRATADA na conta de anúncios da CONTRATANTE permanecerão na conta da mesma após a rescisão do contrato, **desde que** a rescisão contratual ocorra 6 (seis) meses após sua data de início des contrato (item 4.1). Em caso de rescisão antes deste prazo, aplica-se o disposto no item 8.4b.
- 7.3. **Criativos:** Os criativos (item 1.4) desenvolvidos pela CONTRATADA são de propriedade da CONTRATANTE, mesmo que tenham sido desenvolvidos durante o período de inadimplência.
- 7.4. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar a imagem e o resultado do projeto (Landing Page e resultados agregados das campanhas, sem expor dados confidenciais) em seu portfólio físico e digital, bem como em materiais de divulgação de seus serviços.
- 7.5. Os direitos sobre o código-fonte do WordPress, temas base (se aplicável) e plugins utilizados na Landing Page regem-se por suas respectivas licenças (majoritariamente GPL ou similares), não sendo objeto de transferência de propriedade exclusiva.

§ CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- a) Por comum acordo entre as partes, formalizado por escrito.
 - b) Por qualquer das partes, mediante notificação escrita à outra parte, conforme item 8.3.
 - c) Por qualquer das partes, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações contratuais pela outra parte, após notificação concedendo prazo de 10

(dez) dias para regularização, caso o descumprimento seja sanável. Não sendo sanado, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela parte inocente.

- d) Pela CONTRATADA, em caso de inadimplência da CONTRATANTE por prazo superior a 30 (trinta) dias (item 6.3).
- e) Em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou insolvência de qualquer das partes.
- f) Pela CONTRATANTE, em decorrência da inviabilidade técnica da integração com CRM, exclusivamente nos termos, prazos e condições estabelecidos na Cláusula 18.

8.2. Direito de Arrependimento: A CONTRATANTE poderá desistir deste contrato no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data de sua assinatura, sem qualquer ônus, tendo direito ao reembolso integral dos valores eventualmente pagos à CONTRATADA. A devolução ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após a formalização da desistência por e-mail (conforme item 12.1).

8.3. Rescisão Imotivada (Após Prazo de Arrependimento):

- a) Qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do contrato, a qualquer tempo (durante ou após o prazo de 6 meses), mediante notificação formal por e-mail à outra parte, utilizando os endereços eletrônicos definidos no item 12.1, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**.
- b) Durante o prazo do aviso prévio de 30 dias, os serviços continuarão a ser prestados pela CONTRATADA e as obrigações contratuais mantidas por ambas as partes.
- c) A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento integral da última mensalidade correspondente ao período do aviso prévio. O valor desta última mensalidade será calculado com base na faixa de investimento (Cláusula 5) vigente no mês em que a notificação de rescisão foi enviada.

8.4. Consequências Adicionais por Rescisão ANTES de 6 Meses (pela CONTRATANTE ou por culpa dela): Caso a rescisão ocorra por iniciativa da CONTRATANTE ou por sua culpa (ex: inadimplência item 6.3, descumprimento item 8.1c) **antes** de completado o prazo de 6 (seis) meses desde o início deste contrato (item 4.1), além das condições estabelecidas no item 8.3 (aviso prévio de 30 dias e pagamento da última mensalidade), aplicar-se-ão cumulativamente as seguintes consequências:

- a) A CONTRATANTE **perderá** o direito à transferência da propriedade da Landing Page (item 7.1), não podendo manter ou utilizar os arquivos da mesma após a rescisão do contrato. A CONTRATADA poderá remover a Landing Page da hospedagem.

- b) A CONTRATANTE **autoriza** expressamente a CONTRATADA a excluir permanentemente e/ou desativar todas as campanhas, conjuntos de anúncios e estruturas criadas na conta de anúncios da CONTRATANTE antes da recisão deste contrato.

§ CLÁUSULA 9ª – DO COMPROMISSO COM A QUALIDADE E MELHORES PRÁTICAS

9.1. A CONTRATADA formaliza por meio desta cláusula o seu compromisso fundamental com a excelência na prestação dos serviços, atuando como uma parceira estratégica da CONTRATANTE. Este compromisso se sustenta nos seguintes pilares:

- a) **Expertise e Diligência:** Empregar todo o seu conhecimento técnico, mantendo-se atualizada com as melhores práticas e ferramentas do mercado de gestão de tráfego pago, para estruturar e gerenciar as campanhas da CONTRATANTE com o máximo de zelo e competência profissional.
- b) **Alinhamento Estratégico:** Trabalhar em estreita colaboração com a CONTRATANTE para compreender profundamente seus objetivos de negócio, público-alvo e ofertas, garantindo que todas as campanhas sejam criadas com o objetivo primordial de alcançar as metas definidas, seja para aumentar a visibilidade da marca, gerar leads qualificados ou impulsionar vendas.
- c) **Otimização Contínua:** Realizar um monitoramento proativo e constante do desempenho das campanhas, analisando dados e métricas para identificar oportunidades de melhoria, realizar ajustes e otimizações que visem potencializar o retorno sobre o investimento (ROAS) da CONTRATANTE, dentro das condições de mercado e do orçamento estipulado.
- d) **Transparência e Comunicação:** Manter a CONTRATANTE informada sobre as ações realizadas e os resultados obtidos, por meio de relatórios claros e reuniões periódicas, promovendo uma comunicação transparente que permita o alinhamento de expectativas e a tomada de decisões conjuntas.

9.2. A CONTRATANTE reconhece que o cumprimento destes pilares pela CONTRATADA representa a plena e diligente execução do objeto deste contrato, caracterizando a prestação de serviço como uma **obrigação de meio**, focada na aplicação da melhor técnica e estratégia.

§ CLÁUSULA 10ª – DAS LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

10.1. A CONTRATADA empregará seus melhores esforços na prestação dos serviços, utilizando as ferramentas e técnicas adequadas. No entanto, a CONTRATADA **não garante** resultados específicos, tais como volume de vendas, quantidade de leads, custo por lead ou por venda, posicionamento específico de anúncios ou qualquer outra métrica de desempenho, uma vez que estes dependem de múltiplos fatores externos ao seu controle (concorrência, mercado, sazonalidade, políticas da plataforma Meta Ads, qualidade da oferta da CONTRATANTE, etc.).

10.2. A CONTRATADA não se responsabiliza por:

- a) Falhas, instabilidade ou indisponibilidade das plataformas Meta Ads e Google Ads.
- b) Bloqueios, restrições ou reprovações de anúncios ou contas de anúncios decorrentes do conteúdo, produtos, serviços ou práticas comerciais da CONTRATANTE que violem as políticas do Meta Ads, Google Ads ou a legislação vigente (item 3.7).
- c) Flutuações normais de desempenho das campanhas devido a alterações nos algoritmos das plataformas Meta Ads e Google Ads, concorrência ou comportamento do mercado.
- d) Danos decorrentes de mau uso, negligência, ou alterações realizadas nas configurações das campanhas ou na Landing Page pela CONTRATANTE ou terceiros por elas autorizados, após a configuração inicial ou entrega.
- e) Falhas na hospedagem da Landing Page (item 1.3g) decorrentes de problemas no servidor da CONTRATADA, exceto se por negligência comprovada desta. Recomenda-se que a CONTRATANTE possua backup próprio caso deseje manter a página após o contrato (observadas as condições da Cláusula 7 e Cláusula 8).
- f) Ataques de hackers, infecção por vírus ou malware que ocorram no site/Landing Page após a entrega e configuração inicial, recomendando-se à CONTRATANTE a adoção de medidas de segurança adicionais caso utilizem hospedagem própria após o contrato.

10.3. **Recomendação de Investimento Mínimo em Anúncios:** Para a viabilidade técnica e a busca por resultados consistentes, a CONTRATADA recomenda um investimento mínimo de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais** diretamente em cada plataforma (Google Ads e Meta Ads), por cada objetivo principal de campanha ou público-alvo distinto que a CONTRATANTE deseje alcançar. Investimentos inferiores a este patamar são tec-

nicamente possíveis, porém a CONTRATANTE declara-se ciente de que:

- a) A performance e a velocidade de obtenção de resultados podem ser significativamente comprometidas.
- b) O tempo necessário para a otimização das campanhas e a geração de dados estatisticamente relevantes para a tomada de decisões estratégicas será consideravelmente maior, podendo tornar-se indefinido.

§ CLÁUSULA 11ª – CONFIDENCIALIDADE

- 11.1. As partes se comprometem a manter sigilo absoluto sobre todas as informações técnicas, comerciais, financeiras, estratégicas e dados de clientes da outra parte a que tiverem acesso em razão da execução deste contrato, não as utilizando para fins alheios ao objeto contratual e não as divulgando a terceiros, exceto quando expressamente autorizado por escrito pela outra parte ou exigido por lei ou ordem judicial.
- 11.2. A obrigação de confidencialidade persistirá mesmo após o término ou rescisão deste contrato.

§ CLÁUSULA 12ª – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 12.1. Toda comunicação formal entre as partes referente a este contrato, incluindo, mas não se limitando a, notificações, solicitações, aprovações e a notificação de intenção de rescisão (conforme item 8.3a), deverá ser realizada **obrigatoriamente por e-mail**, utilizando os seguintes endereços eletrônicos como canais oficiais:
 - a) E-mail oficial da CONTRATADA para recebimento: **contato@cativarevender.com**.
 - b) E-mails oficiais das CONTRATANTE para recebimento: **email@gmail.com**
- 12.2. As partes se comprometem a verificar regularmente seus respectivos e-mails oficiais. A comunicação será considerada recebida no dia útil seguinte ao do envio, salvo prova de falha técnica no envio ou recebimento.
- 12.3. Qualquer alteração nos endereços de e-mail oficiais deverá ser comunicada formalmente à outra parte com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.4. Para comunicações não formais ou operacionais do dia a dia, outros canais como What-

sApp poderão ser utilizados, conforme acordo entre os representantes das partes, porém não substituem a comunicação formal por e-mail quando esta for exigida por este contrato.

- 12.5. A CONTRATADA compromete-se a realizar até 2 (duas) reuniões online mensais com a CONTRATANTE, com duração aproximada de 1 (uma) hora cada, para alinhamento estratégico, apresentação de resultados e planejamento das próximas ações.
- 12.6. As reuniões (item 12.5) deverão ser agendadas com antecedência mínima de 24 horas, preferencialmente por e-mail, em dia e horário comercial convenientes para ambas as partes.
- 12.7. O compartilhamento de arquivos e mídias digitais (imagens, textos, planilhas, etc.) entre as partes deverá ocorrer por meio de plataformas de armazenamento em nuvem (como Google Drive) ou anexos de e-mail.

§ CLÁUSULA 13ª – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E LGPD

- 13.1. As partes reconhecem a importância da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e se comprometem a cumprir com todas as suas obrigações aplicáveis. Para regulamentar as responsabilidades no tratamento dos dados pessoais necessários à execução deste contrato, as partes celebram o **Anexo I – Adendo de Tratamento de Dados Pessoais (DPA)**, que constitui parte integrante e inseparável do presente instrumento.
- 13.2. Para todos os fins deste Contrato e do DPA anexo, as partes concordam com a seguinte definição de papéis, nos termos da LGPD:
 - a) **Controladoras:** A CONTRATANTE, por ser a responsável por definir a finalidade e os meios essenciais do tratamento dos dados pessoais dos leads e clientes gerados ou gerenciados através dos serviços.
 - b) **Operadora:** A CONTRATADA, por realizar o tratamento dos dados pessoais em nome e conforme as instruções documentadas e lícitas das Controladoras, nos limites do objeto deste Contrato.
- 13.3. O DPA anexo detalha as condições do tratamento de dados a ser realizado pela Operadora, incluindo, mas não se limitando a:
 - a) A natureza, a finalidade, o tipo de dados pessoais e a duração do tratamento;

- b) As obrigações de segurança, técnicas e administrativas a serem adotadas pela Operadora para proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou difusão;
- c) O procedimento para notificação de incidentes de segurança, pelo qual a Operadora se compromete a notificar as Controladoras em até **48 (quarenta e oito) horas** a partir da ciência do incidente;
- d) As regras para a eventual contratação de suboperadores pela Operadora;
- e) As obrigações de assistência da Operadora às Controladoras para garantir o cumprimento dos direitos dos titulares dos dados.

13.4. Em caso de conflito entre as disposições do corpo principal deste Contrato e as do DPA anexo sobre a matéria de proteção de dados pessoais, as disposições do DPA prevalecerão.

§ CLÁUSULA 14ª – DA CRIAÇÃO DA LANDING PAGE

- 14.1. O serviço de criação da Landing Page (item 1.3) tem valor de referência de **R\$ 1.597,00 (um mil, quinhentos e noventa e sete reais)**, mas é oferecido como bônus à CONTRATANTE, sujeito à rescisão contratual após o prazo de 6 (seis) meses do início deste contrato (item 4.1).
- 14.2. Conforme estipulado na Cláusula 8, caso a CONTRATANTE rescindam o contrato antes do prazo mínimo e desejem manter a propriedade da Landing Page, deverão pagar o valor integral descrito no item anterior.
- 14.3. O prazo para criação da Landing Page base é de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do dia em que a CONTRATANTE fornecerem todo o conteúdo requisitado pela CONTRATADA para finalizar este serviço.
- 14.4. Caso a CONTRATADA desenvolva uma ou mais assistentes virtuais (chatbots) para pré-atendimento nas Landing Pages, a CONTRATANTE declara-se ciente de que tais assistentes estão vinculados ao serviço de hospedagem bônus. Após o encerramento do contrato, a manutenção dos assistentes virtuais só será possível mediante novo contrato de serviço de hospedagem.

§ CLÁUSULA 15ª – DA CRIAÇÃO DOS CRIATIVOS

- 15.1. A demanda para criação dos criativos será de acordo com a estratégia de marketing definida pela CONTRATADA e a performance das campanhas. Desta forma, em alguns meses, menos de 8 (oito) criativos podem ser criados, sem que isso configure inadimplemento contratual. O número máximo de criativos a serem criados em um período de 30 dias será de 8 (oito).
- 15.2. O prazo para criação dos primeiros criativos é de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da aprovação da Landing Page por parte da CONTRATANTE.
- 15.3. Os criativos desenvolvidos para as campanhas de anúncios poderão ser postados nas redes sociais da CONTRATANTE, sendo de sua exclusiva responsabilidade a realização de tais postagens.

§ CLÁUSULA 16ª – DO SERVIÇO DE HOSPEDAGEM BÔNUS

- 16.1. O serviço de hospedagem de site, oferecido como bônus conforme item 1.3g, tem valor de referência mensal de **R\$ 197,00 (cento e noventa e sete reais)**.
- 16.2. O serviço de hospedagem garante a manutenção de um único domínio, que deverá ser indicado pela CONTRATANTE e ser, obrigatoriamente, o mesmo que será alvo das campanhas de anúncios objeto deste contrato.
- 16.3. No caso de rescisão contratual, a transferência (migração/backup) das Landing Pages criadas durante a vigência deste contrato é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE e deverá ser feita antes da data final do contrato, respeitadas as condições de propriedade da Cláusula 7.
- 16.4. A CONTRATADA se obriga a manter uma rotina de backups internos das landing pages objeto deste contrato (Cláusula 14), para fins de recuperação em caso de falha técnica no servidor. Esta obrigação restringe-se exclusivamente ao período de vigência do contrato, cessando de pleno direito na data de seu término ou rescisão, independentemente do motivo, incluindo a hipótese de suspensão dos serviços por inadimplência superior a 10 (dez) dias.
- 16.5. Adicionalmente aos backups internos da CONTRATADA e para a segurança de seus próprios arquivos, a CONTRATANTE pode optar por realizar suas próprias cópias de segurança (backups). Para este fim, a CONTRATADA se compromete a fornecer, mediante solicitação, o acesso a uma ferramenta que permita à CONTRATANTE gerar e baixar seus próprios arquivos.

§ CLÁUSULA 17ª – DO USO DE HOSPEDAGEM DE TERCEIROS

17.1. A CONTRATADA oferece um serviço de hospedagem otimizado para o funcionamento da landing page desenvolvida. Caso a CONTRATANTE opte por hospedar a landing page objeto deste contrato em um serviço de hospedagem externo, não fornecido pela CONTRATADA, as seguintes condições se aplicarão:

- a) Será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a contratação, o pagamento, a configuração e a manutenção do serviço de hospedagem. A CONTRATADA não possui qualquer responsabilidade ou obrigação de suporte técnico sobre o ambiente de hospedagem de terceiros.
- b) A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA, antes do início do projeto da landing page, os acessos a uma instalação WordPress funcional e “limpa” (sem plugins ou temas de terceiros que não os solicitados), com as credenciais de administrador. O não cumprimento deste prazo poderá acarretar na prorrogação do prazo final de entrega do projeto, sem qualquer ônus para a CONTRATADA.
- c) A CONTRATADA garante o pleno funcionamento da landing page em seu ambiente de desenvolvimento. Após a migração para a hospedagem da CONTRATANTE, a CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais falhas de performance, instabilidades, erros de exibição, problemas de segurança ou incompatibilidades técnicas que sejam decorrentes de limitações, configurações ou particularidades do servidor de terceiros.
- d) Caso a equipe da CONTRATADA seja acionada para diagnosticar ou solucionar problemas no ambiente de hospedagem da CONTRATANTE, tais serviços serão considerados suporte técnico avançado e estarão sujeitos à cobrança de horas técnicas adicionais, mediante orçamento prévio e aprovação da CONTRATANTE.

§ CLÁUSULA 18ª – DA ANÁLISE DE VIABILIDADE DE INTEGRAÇÃO COM CRM

18.1. **Objeto da Análise:** Como serviço adicional, a CONTRATADA se propõe a realizar a integração entre a Landing Page (item 1.3) e o sistema de CRM (Customer Relationship Management) utilizado pela CONTRATANTE, com o objetivo de registrar automaticamente os leads gerados. Este serviço é condicionado à viabilidade técnica descrita nesta cláusula.

18.2. **Pré-requisitos e Obrigações da CONTRATANTE:** Para a análise e possível execução da integração, a CONTRATANTE se compromete a fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato:

- a) Acesso completo à documentação da API (Application Programming Interface) do seu sistema de CRM.
- b) Credenciais de acesso válidas (chaves de API, tokens ou similares) para um ambiente de testes ou produção, conforme a necessidade.
- c) A indicação de que o CRM possui uma API do tipo REST que permita a criação de novos leads (entrada de dados), não se limitando a webhooks de notificação.
- d) A CONTRATANTE reconhece que a qualidade, a clareza da documentação e o suporte técnico fornecido pelo seu provedor de CRM são fatores críticos para o sucesso da integração.

18.3. **Período de Análise Técnica e Condição Resolutiva:** A CONTRATADA terá um prazo de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento de todas as informações e acessos descritos no item 18.2, para analisar e empregar seus melhores esforços na tentativa de realizar a integração.

- a) **Sucesso na Integração:** Caso a integração seja concluída com sucesso, o serviço será considerado entregue e mantido pela CONTRATADA durante a vigência do contrato.
- b) **Inviabilidade da Integração:** Se, dentro do prazo de 20 dias, a CONTRATADA constatar a inviabilidade técnica da integração — seja por ausência de uma API adequada, documentação insuficiente, falhas recorrentes no serviço do CRM ou qualquer outra barreira técnica externa ao seu controle — a CONTRATADA notificará formalmente a CONTRATANTE sobre a impossibilidade.

18.4. **Opção de Rescisão Antecipada:** Ao serem notificadas da inviabilidade da integração (item 18.3b), a CONTRATANTE terá o direito exclusivo de optar pela rescisão do presente contrato, desde que o façam por e-mail (conforme item 12.1) **antes da data de vencimento da segunda mensalidade**.

- a) Ocorrendo a rescisão nos termos deste item, o contrato será encerrado sem a incidência de qualquer multa ou ônus para ambas as partes.
- b) Nesta hipótese, as consequências previstas no item 8.4 não serão aplicadas. A CONTRATADA não fará o reembolso do valor da primeira mensalidade paga, retraindo o valor para cobrir os custos de setup inicial, criação de criativos e gestão de tráfego

do primeiro mês.

- 18.5. **Continuidade do Contrato:** Caso a CONTRATANTE, mesmo cientes da inviabilidade da integração, **não exerçam o seu direito de rescisão** e efetuem o pagamento da segunda mensalidade, o contrato seguirá vigente em sua totalidade. A partir desse momento, a CONTRATANTE renuncia tacitamente ao direito de rescisão por esta condição específica, e o contrato só poderá ser rescindido de acordo com as regras gerais estipuladas na Cláusula 4 e Cláusula 8.

§ CLÁUSULA 19ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Este contrato representa o acordo integral entre as partes com relação ao seu objeto, substituindo quaisquer entendimentos, acordos ou representações anteriores, verbais ou escritos.
- 19.2. Quaisquer alterações ou aditamentos a este contrato somente serão válidos se realizados por meio de Termo Aditivo escrito e assinado por ambas as partes.
- 19.3. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não implicará novação, renúncia a direitos ou alteração tácita das cláusulas contratuais, constituindo mera liberalidade.
- 19.4. Este contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício, societário ou de representação comercial entre as partes ou seus respectivos colaboradores, tratando-se estritamente de uma relação de prestação de serviços.
- 19.5. Caso qualquer disposição deste contrato seja considerada nula, inválida ou inexecutável, as demais disposições permanecerão em pleno vigor e efeito.

§ CLÁUSULA 20ª – DO FORO

- 20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Londrina, 14 de setembro de 2025.

Cativar e Vender LTDA (CONTRATADA)

CNPJ: 34.017.375/0001-86

Por: Jaqueline Luz Marinho

Razão Social (CONTRATANTE)

CNPJ: xx.xxx.xxx/0001-xx

Por: fulado de tal

Testemunhas:

Nome: José Alexandre de França

CPF: XXX.449.854-00

Nome: Vitoria Piancastelli

CPF: XXX.209.829-110

Adendo de Tratamento de Dados Pessoais (DPA)

ANEXO I AO CONTRATO Nº 370/2025

Este Adendo de Tratamento de Dados Pessoais (“DPA”) é parte integrante e inseparável do Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Tráfego Pago (“Contrato Principal”) celebrado entre as partes já qualificadas.

1. Definições

- **LGPD:** Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- **Dados Pessoais:** Qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável (“Titular”).
- **Tratamento:** Toda operação realizada com Dados Pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- **Incidente de Segurança:** Qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à violação na segurança de Dados Pessoais, tais como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou acesso indevido a Dados Pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de Tratamento.
- Os termos **Controlador(a)**, **Operador(a)** e **Titular** têm o significado que lhes é atribuído na LGPD.

2. Objeto, Natureza e Finalidade do Tratamento

1. **Objeto:** O presente DPA regula o Tratamento de Dados Pessoais realizado pela OPERADORA em nome da CONTROLADORA para a execução dos serviços descritos no Contrato Principal.
2. **Natureza e Finalidade:** O Tratamento de Dados Pessoais tem como única finalidade a captação e gestão de leads (potenciais clientes) por meio de campanhas de tráfego pago e landing pages, visando a prospecção de clientes para os serviços jurídicos e comerciais da CONTROLADORA.
3. **Tipos de Dados Pessoais Tratados:** O Tratamento se limitará aos seguintes tipos de Dados Pessoais dos leads: nome, sobrenome, endereço de e-mail e número de telefone.
4. **Duração do Tratamento:** O Tratamento dos Dados Pessoais pela OPERADORA ocor-

rerá durante o período de vigência do Contrato Principal. Após o término do contrato, os Dados Pessoais em posse da OPERADORA serão eliminados de forma segura, exceto quando sua manutenção for exigida por obrigação legal.

3. Papéis das Partes

1. **CONTROLADORA:** A CONTRATANTE é a Controladora dos Dados Pessoais, sendo responsável por determinar a finalidade e as bases legais para o Tratamento.
2. **OPERADORA:** A CONTRATADA é a Operadora, tratando os Dados Pessoais exclusivamente em nome e de acordo com as instruções lícitas e documentadas das CONTROLADORAS.

4. Obrigações da OPERADORA

A OPERADORA compromete-se a:

- a) Tratar os Dados Pessoais estritamente para as finalidades definidas pela CONTROLADORA e de acordo com suas instruções, não os utilizando para quaisquer outros fins.
- b) Assegurar que todo o pessoal autorizado a tratar os Dados Pessoais esteja sujeito a um dever de confidencialidade.
- c) Implementar e manter medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas para proteger os Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando a: controle de acesso, criptografia (quando aplicável), firewalls, e políticas de segurança da informação.
- d) **Notificar a CONTROLADORA sobre qualquer Incidente de Segurança em até 48 (quarenta e oito) horas** a partir do momento em que tiver ciência do ocorrido. A notificação deverá incluir, no mínimo: a descrição da natureza dos Dados Pessoais afetados, as informações sobre os Titulares envolvidos, as medidas técnicas e de segurança utilizadas, os riscos relacionados ao incidente e as medidas que foram ou serão adotadas para reverter ou mitigar os prejuízos.
- e) Prestar assistência razoável à CONTROLADORA para que esta possa responder às solicitações dos Titulares de dados que exerçam seus direitos previstos na LGPD.
- f) Não subcontratar terceiros (suboperadores) para realizar o Tratamento de Dados Pessoais sem a prévia e expressa autorização por escrito da CONTROLADORA.
- g) Ao término do Contrato Principal, e conforme a escolha da CONTROLADORA, eliminar de forma segura ou devolver todos os Dados Pessoais em sua posse.

5. Obrigações da CONTROLADORA

A CONTROLADORA compromete-se a:

- a) Garantir que o Tratamento de Dados Pessoais objeto deste DPA possui base legal válida, conforme a LGPD.
- b) Fornecer à OPERADORA apenas os Dados Pessoais estritamente necessários para a finalidade acordada.
- c) Fornecer instruções claras, lícitas e documentadas à OPERADORA sobre o Tratamento dos Dados Pessoais.

Este DPA entra em vigor na mesma data do Contrato Principal e permanecerá válido enquanto a OPERADORA tratar Dados Pessoais em nome da CONTROLADORA.